Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail: gabinete@cunha.sp.gov.br

Ofício: 188/2025.

30 de maio 2025.

Ao Exmo. Sr. Vereador
Ademir Sanches,
DD Presidente da Câmara Municipal de Cunha.

Assunto: Projeto de Lei – Abertura de Crédito Suplementar.

Senhor Presidente Ademir Sanches,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar a LOA 2025.

Entendendo ser de interesse para o Município a aprovação e tramitação com urgência do presente Projeto de Lei, justificado pela necessidade de abertura de crédito para o recebimento do recurso proveniente do Convênio SDHUH – PRC SEI n° 013.00001001/2025-16 para execução de obras de infraestrutura – recapeamento e serviços complementares.

A urgência tem base nos prazos do processo, motivos pelos quais submeto seus termos ao Juízo dessa respeitável Casa Legislativa, requerendo, na forma dos artigos 30 e 41 da Lei Orgânica do Município, a votação e aprovação do mesmo, vem como sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Rodrigo Sergio do Nascimento
Assinado de forma digital por Rodrigo Sergio do Nascimento
Dados: 2025.05.30 11:32:49 -03'00'

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 30 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA – PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, elabora e submete ao plenário, para discussão e deliberação, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento da Prefeitura Municipal, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, suplementando a seguinte ficha:

Crédito Aberto:

Órgão:		**08**	**SERVIÇOS URBANOS**	
Unidade Executora:		**08.002**	**SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**	
Atividade:		1.017	INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	
Recurso	02.100	4.4.90.51	Obras e Instalações	400.000,00

TOTAL DE CRÉDITO ABERTO:..... 400.000,00

Art. 2º O presente Crédito Adicional será coberto com os recursos provenientes dos recursos do Convênio SDUH-PRC SEI n° 013.00001001/2025-16 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, conforme discriminado em cada item desta Lei .

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Adicional, nos termos do artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º O presente Crédito Adicional altera a LOA e será incluído na programação das

ações contidas na LDO do presente exercício e no PPA vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cunha, 30 de maio de 2025.

Rodrigo Sergio do Nascimento

Assinado de forma digital por Rodrigo Sergio do Nascimento
Dados: 2025.05.30 11:34:31 -03'00'

Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail: gabinete@cunha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora enviamos, tem por objetivo a suplementação de elemento orçamentário no setor de Obras para a atender CONVÊNIO SDUH-PRC SEI n.° 013.00001001/2025-16 para execução de obras de infraestrutura - recapeamento e serviços complementares (sinalização viária e faixa elevada), relativa ao Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis) de acordo com o Plano de Trabalho e termo de convênio anexo.

Contando com o apoio de vossas senhorias no atendimento de mais uma demanda de nossa população, colocando-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas oriundas deste projeto.

Reitero meus votos de estima e elevada consideração.

Rodrigo Sergio do Nascimento
Assinado de forma digital por Rodrigo Sergio do Nascimento
Dados: 2025.05.30 11:31:52 -03'00'

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Coordenadoria de Planejamento Habitacional

TERMO

CONVÊNIO SDUH-PRC SEI n.° 013.00001001/2025-16

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE **CUNHA**, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO CUNHA "C" RELATIVA AO PROGRAMA CASA PAULISTA – DESENVOLVIMENTO URBANO NO ÂMBITO DO PROGRAMA BAIRRO PAULISTA (CIDADES SUSTENTÁVEIS).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **MARCELO CARDINALE BRANCO** portador da Carteira de Identidade nº 110.833.442 expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob nº 133.606.928-70, doravante designado **ESTADO**, e o **MUNICIPIO DE CUNHA**, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), **RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO**, portador(a) da Carteira de Identidade n°33.403.117, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF n°286.875.478-38, doravante designado apenas **CONVENIADO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes resolvem celebrar o presente convênio, observadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 58.183, de 29 de junho de 2012, do Decreto nº 69.089, de 26 de novembro de 2024, e do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução de obras de infraestrutura - recapeamento e serviços complementares (sinalização viária e faixa elevada) no Bairro Campo do Meio e entorno com Habitação de Interesse Social - Loteamento Cunha “C”, relativa ao Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis) de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único – O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput” desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente convênio:
I - pelo ESTADO, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
II - pelo CONVENIADO, a Prefeitura Municipal de Cunha;

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações Dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o CONVENIADO terão as seguintes obrigações:

I – o ESTADO:
a) orientar o CONVENIADO em todas as fases de execução do objeto do presente convênio;
b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços, obras e ações do objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das suas etapas como condição para liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
c) analisar e propor eventuais adequações ao Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIADO;
d) repassar recursos financeiros ao CONVENIADO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;
e) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros de sua responsabilidade repassados ao CONVENIADO;
f) atestar a execução final do objeto ajustado;

II – o CONVENIADO:
a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) e legislação pertinente, bem como com os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
b) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

d) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
e) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total do objeto do ajuste;
f) submeter previamente ao ESTADO eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;
g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
h) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo CONVENIADO ao ESTADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada etapa do objeto, prevista no cronograma físico-financeiro.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o CONVENIADO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação informará o CONVENIADO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor
O valor total do presente convênio é de R$454.797,11 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e onze centavos), sendo R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R$54.797,11 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e onze centavos) correspondente à contrapartida do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA
Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade do Estado serão repassados em parcelas, conforme estipulado no plano de trabalho que integra o presente ajuste, observado o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os itens 1 ao 4 do § 2º do artigo 10 do Decreto Estadual n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021 e suas alterações posteriores, conforme segue:

1. até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em parcela única;

2. entre R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 2 (duas) parcelas igualmente divididas;

3. acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento);

4. em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

CLÁUSULA SEXTA
Da Origem dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao CONVENIADO são originários do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social e onerarão o crédito orçamentário 2505, classificação funcional programática nº 16.482.2505.2486, subsídio para crédito imobiliário e categoria econômica auxílios para despesa de capital - 449042-01.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao CONVENIADO em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O CONVENIADO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução de seu objeto;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea “d”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o CONVENIADO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do CONVENIADO, devendo mencionar Convênio SDUH-PRC SEI n°013.00001001/2025-16.

§ 3º - Compete ao CONVENIADO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto previsto na Cláusula Primeira, nos termos do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo de Vigência
O prazo de vigência do presente convênio é de **12** (**doze**) meses, contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Dos Anexos

Constituem anexos deste instrumento, os quais passam a fazer parte integrante e complementar do presente convênio, os seguintes documentos:

I - ANEXO I – Plano de Trabalho;
II - ANEXO II – Placa de Obra;
III - ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes deste termo e suas testemunhas, abaixo subscritas, por via digital.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARCELO CARDINALE BRANCO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHA

Cunha
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
| SECRETARIA DE OBRAS
E PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO

Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis)

Convênio Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação / Prefeitura Municipal de CUNHA
(De acordo com o Decreto Estadual n° 58.183, de 29 de junho de 2012)
(De acordo com o Decreto Estadual n° 69.089, de 26 de novembro de 2024)

I – IDENTIFICAÇÃO

Representantes Legais

Convenente
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
CNPJ: 47.209.002/0001-59

Representante Legal
Nome: Marcelo Cardinale Branco
Cargo: Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
CPF: 133.606.928-70
Telefone: (11) 3638-5226
E-mail: marcelo.branco@sp.gov.br

Conveniado
Prefeitura Municipal de Cunha
CNPJ: 45.704.053/0001-21

Representante Legal
Nome: Rodrigo Sergio do Nascimento
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.875.478-38
Telefone: (12) 997331493
E-mail: gabinete@cunha.sp.gov.br

II - DO CONVÊNIO – OBJETO

Transferência de recursos financeiros pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação à Prefeitura Municipal de Cunha para implantação de obras de ***Infraestrutura - Recapeamento e serviços complementares (Sinalização Viária e faixa elevada),*** no Bairro Campo do Meio e entorno com Habitação de Interesse Social – Loteamento Cunha "C".

III – DESCRIÇÃO DA REALIDADE A SER TRANSFORMADA

O Loteamento Cunha "C", construído pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, composto de 52 unidades habitacionais, o qual é caracterizado por famílias de baixa renda - aproximadamente 52 famílias, com renda mensal compreendida entre 1 a 3 salários mínimos, localizado no Bairro Campo do Meio com Habitação de Interesse Social.
Obs.: As ruas do conjunto e seu entorno acham-se em estado precário para circulação de pedestres e veículos, necessitando de intervenções físicas pela Prefeitura, a fim de permitir aos seus moradores melhores condições de acesso, mobilidade diária e segurança.

IV – DESCRIÇÃO DA AÇÃO / SERVIÇO A SER QUALIFICADO

Execução de obras de Infraestrutura - Recapeamento e serviços complementares (Sinalização Viária e faixa elevada), no Bairro Campo do Meio e entorno com Habitação de Interesse Social – Loteamento Cunha "C", cuja execução se dará em conformidade com o projeto básico e demais documentos técnicos que integram este Plano de Trabalho.

V – OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

Propiciar a melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no Bairro Campo do Meio e entorno com Habitação de Interesse Social – Loteamento Cunha "C", além de qualificar e agregar alto valor a toda a área instalada que compõe o bairro e conjunto habitacional.

Objetivos principais:

- Garantir o desenvolvimento urbano sustentável;
- Implementação de tecnologias de soluções baseadas na natureza;
- Requalificar o espaço onde se encontra o conjunto instalado;
- Propiciar maior segurança às pessoas;
- Melhorar a mobilidade de todos que ali transitam;
- Evitar acidentes envolvendo pedestres e veículos, e outros...

VI – PÚBLICO ALVO FAVORECIDO

As **52 famílias** de baixa renda moradoras do Bairro Campo do Meio e entorno com Habitação de Interesse Social – Loteamento Cunha "C".

VII – METAS

Promover o constante desenvolvimento urbano e social do Município de forma planejada e sustentável, valorizando os seus bairros, bem como agregar valor à qualidade de vida da população instalada.
Transformar as cidades em ambientes mais resilientes às mudanças climáticas.
Contribuir com o Plano de Ação Climática do Estado de São Paulo.

VIII - METODOLOGIA / FORMA DE OPERAÇÃO

O objeto do convênio será executado pela Prefeitura Municipal de Cunha, mediante contratação de empresa da construção civil através de procedimento licitatório, conforme legislação aplicável, observando as etapas previstas no "Cronograma Físico-Financeiro – Anexo II".

IX – VALOR DO CONVÊNIO

R$ 454.797,11 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e onze centavos), apurado conforme Planilha Orçamentária Detalhada de Obra – "**ANEXO I".**

REFERENCIAL DE CUSTOS: Boletim CDHU nº:196 com desoneração (BDI 23,37%), assim distribuídos:

1. Estado SDUH: **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais)

Contrapartida Município: **R$ 54.797,11** (cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa e sete reais e onze centavos)

*Contrapartida mínima obrigatória: **10%** do valor total do projeto.

X – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

12 (doze) meses com início a partir da data de assinatura do convênio.

XI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

De acordo com a Planilha Orçamentária Detalhada da Obra – **"ANEXO I".**

XII – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ..... 03 (três) meses.
- EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO ..... 06 (seis) meses.
- PRESTAÇÃO DE CONTAS / ENCERRAMENTO..... 03 (três) meses.

XIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso do valor de responsabilidade do Estado se dará em "**parcela única**" mediante a comprovação pela conveniada da expedição da Ordem de Serviço Inicial – OIS dada à empresa contratada através de crédito na conta corrente vinculada ao convênio, em consonância com o Decreto nº 66.173/202, de 26 de outubro de 2021 e atualizações.

A liberação dos recursos financeiros pela SDUH dar-se-á a crédito da conta corrente aberta junto ao Banco do Brasil S.A., agência n.º 2022-2, conta nº 24.640-9.

XIV – PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro – **"ANEXO II".**

XV – PREVISÃO DE RECEITAS

Recursos oriundos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), mediante repasse da SDUH, bem como contrapartida da Prefeitura conveniada, conforme descrito no campo **"IX"** deste Plano de Trabalho.

XVI – RECURSOS FÍSICOS

As ações de responsabilidade de cada partícipe serão realizadas em suas respectivas instalações, com seus próprios equipamentos e materiais disponíveis. Portanto, não serão exigidos quaisquer recursos físicos adicionais ou extraordinários ao andamento regular de órgão da Administração com vistas a não onerar o erário.

XVII – RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura deverá contar com a equipe interna. Ainda, nomear os responsáveis (Responsável técnico "Engenheiro e/ou Arquiteto" e "Gestor do convênio"), devendo os mesmos estarem cientes de todas as ações que envolvam o respectivo Convênio, e providenciar o pronto atendimento das solicitações e dúvidas a eles dirigidas.

XVIII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

A ser promovido pelo CONVENENTE a partir na expedição da OIS, mediante vistorias técnicas, com o objetivo de aferir a evolução da obra, considerando para tanto as etapas/serviços de execuções programadas e o efetivamente realizado.

Constatado irregularidades ou atraso na execução do objeto, caberá o CONVENENTE comunicar imediatamente à conveniada a(s) ocorrência(s), e solicitar as providências cabíveis quanto ao

fiel cumprimento do convênio.

XIX – INDICADORES DE RESULTADOS

Apurados ao longo de todo o processo, desde a autorização do convênio pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a sua formalização e execução, até o encerramento final.

Indicadores:

- O tempo dispendido pela PM para apresentação do procedimento licitatório;
- Cumprimento do Cronograma Físico;
- Gestão dos recursos financeiros;
- Cumprimento ao prazo original de vigência.

XX– PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar as diretrizes previstas no Manual de Orientação do Programa Bairro Paulista: Cidades Sustentáveis – item "5", bem como os prazos e instruções pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XXI - ANEXOS

Anexos ao presente Plano e Trabalho, parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

- Planilha Orçamentária Detalhada de Obra – **ANEXO I**;
- Cronograma Físico Financeiro – **ANEXO II**;
- Projeto Básico da Obra – **ANEXO III**;

Município de Cunha, em 19 de março de 2025.

Rodrigo Sergio do Nascimento
Assinado de forma digital por Rodrigo Sergio do Nascimento
Dados: 2025.03.20 12:39:45 -03'00'

Prefeito Municipal: Rodrigo Sergio do Nascimento
CPF n.º 316.026.248-01

gov.br Documento assinado digitalmente
MICHELLY DE CASSIA GONCALVES SIMOES
Data: 20/03/2025 14:20:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gestor do convênio - PM: Michelly de Cássia Gonçalves Simões
CPF n.º 316.026.248-01
Cargo: Contadora

gov.br Documento assinado digitalmente
JOEL ALMIR DOS SANTOS FERRAZ
Data: 20/03/2025 12:53:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável técnico - PM: Joel Almir dos Santos Ferraz
CREA n.º 5069912041